

LEI Nº 4.933, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Parcela pagamento de funeral, no caso que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996,  
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A despesa de funeral no Serviço Funerário Municipal  
pode ser paga em 5 parcelas mensais iguais, no caso de o responsável ter renda familiar mensal  
não superior a 5 salários mínimos.

§ 1º A despesa não terá acréscimo de nenhuma espécie.

§ 2º A comprovação da renda será disciplinada em regulamento.

Art. 2º São revogadas:

I - a Lei 2.596, de 14 de setembro de 1982;

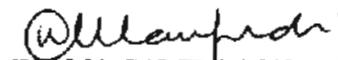
II - a Lei 2.640, de 18 de julho de 1983.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de  
dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996)

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de  
Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa